**NBC TA 720 – RESPONSABILIDADE DO AUDITOR EM RELAÇÃO A OUTRAS INFORMAÇÕES**

**(Aplicável a auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em ou após 31 de dezembro de 2016)**

**Introdução**

**Alcance**

1. Esta norma trata das responsabilidades do auditor relacionadas com as outras informações, sejam elas financeiras ou não financeiras (que não as demonstrações contábeis e o relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis), incluídas no relatório anual da entidade. O relatório anual da entidade pode ser um único documento ou um conjunto de documentos que servem à mesma finalidade.

2. Esta norma foi redigida no contexto da auditoria de demonstrações contábeis por auditor independente. Portanto, os objetivos do auditor nesta norma devem ser compreendidos no contexto dos objetivos gerais do auditor, conforme apresentados no item 11 da NBCs TA 200 – Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria. Os requisitos das normas de auditoria (NBCs TA) visam permitir que o auditor alcance os objetivos especificados nas normas de auditoria (NBCs TA) e, portanto, os objetivos gerais do auditor. A opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis não cobrem as outras informações e esta norma também não requer que o auditor obtenha evidência de auditoria além daquela exigida para formar uma opinião sobre as demonstrações contábeis.

3. Esta norma requer que o auditor leia e considere as outras informações porque as outras informações que apresentam inconsistência relevante com as demonstrações contábeis ou com o conhecimento do auditor obtido na auditoria podem indicar que há distorção relevante das demonstrações contábeis ou que existe distorção relevante das outras informações que pode prejudicar a credibilidade das demonstrações contábeis e do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis. Essas distorções relevantes também podem, de maneira inapropriada, influenciar as decisões econômicas dos usuários para os quais o relatório do auditor independente é elaborado.

4. Esta norma também pode auxiliar o auditor no cumprimento dos requisitos éticos relevantes (NBC PG 100, item 110.2) que requerem que o auditor evite estar, conscientemente, associado com informações que, segundo ele, contêm declaração relevantemente falsa ou enganosa ou declarações ou informações fornecidas de maneira leviana, ou omitem ou ocultam informações que devam ser incluídas nos casos em que essa omissão ou ocultação seja enganosa.

14F

5. Outras informações podem incluir valores ou outros itens que devem ser os mesmos que os valores ou outros itens das demonstrações contábeis e outros valores ou itens dos quais o auditor obteve conhecimento na auditoria ou devem resumi-los ou fornecer detalhes adicionais a respeito dos mesmos. Outras informações também podem incluir outras questões.

6. As responsabilidades do auditor relacionadas com as outras informações (que não as responsabilidades de apresentação de relatório aplicáveis) se aplicam independentemente se as outras informações foram obtidas pelo auditor antes ou depois da data do seu relatório.

7. Esta norma não se aplica a:

(a) divulgações preliminares de informações financeiras; ou

(b) documentos de oferta de títulos, incluindo prospectos.

8. As responsabilidades do auditor nos termos desta norma não constituem trabalho de asseguração sobre outras informações nem impõem obrigação ao auditor de obter asseguração sobre as outras informações.

9. Leis ou regulamentos podem impor obrigações adicionais ao auditor em relação a outras informações que vão além do alcance desta norma.

**Data de vigência**

10. Esta norma é aplicável à auditoria de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

**Objetivo**

11. Os objetivos do auditor, após ter lido as outras informações, são de:

1. considerar se há inconsistência relevante entre as outras informações e as demonstrações contábeis;

(b) considerar se há inconsistência relevante entre as outras informações e o seu conhecimento obtido na auditoria;

(c) responder apropriadamente quando identifica a existência de inconsistências relevantes ou quando, de outra forma, toma conhecimento de que as outras informações parecem apresentar distorções relevantes; e

(d) apresentar o relatório de acordo com esta norma.

**Definições**

12. Para fins das normas de auditoria, os termos abaixo têm os seguintes significados:

1. Relatório anual – Um documento, ou um conjunto de documentos, geralmente elaborado anualmente pela administração ou pelos responsáveis pela governança de acordo com leis, regulamentos ou práticas, cuja finalidade é a de fornecer para os proprietários (ou partes interessadas semelhantes) informações sobre as operações da entidade e sobre os resultados financeiros e a posição patrimonial e financeira da entidade conforme apresentadas nas demonstrações contábeis. O relatório anual contém ou acompanha as demonstrações contábeis e o relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis e, geralmente, inclui informações sobre o desenvolvimento da entidade, sua perspectiva futura e os riscos e as incertezas, uma declaração do órgão administrativo da entidade e relatórios sobre questões de governança (ver itens A1 a A5).
2. Distorção das outras informações – Existe distorção das outras informações quando elas estão apresentadas de maneira incorreta ou são de outra forma enganosas (inclusive porque elas omitem ou ocultam informações necessárias para o entendimento adequado de questão divulgada nas outras informações) (ver itens A6 e A7).
3. Outras informações – Informações financeiras e não financeiras (que não as demonstrações contábeis e o relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis) incluídas no relatório anual da entidade (ver itens A8 a A10).

**Requisitos**

**Obtenção das outras informações**

13. O auditor deve (ver itens A11 a A22):

1. determinar, por meio de discussão com a administração, quais documentos compõem o relatório anual, e a maneira e a data planejadas pela entidade para a emissão desses documentos;
2. estabelecer entendimentos apropriados com a administração para obter tempestivamente, e se possível, antes da data do seu relatório, a versão final dos documentos que façam parte do relatório anual; e

(c) quando alguns ou todos os documentos determinados na alínea (a) não estiverem disponíveis até a data do relatório do auditor, solicitar à administração o fornecimento de uma declaração por escrito de que a versão final dos documentos será fornecida para o auditor quando estiver disponível e antes da sua emissão pela entidade, de forma que o auditor possa concluir os procedimentos exigidos por esta norma (ver item A22).

**Leitura e consideração das outras informações**

14. O auditor deve ler as outras informações e, ao fazê-lo, ele deve (ver itens A23 e A24):

1. considerar se há inconsistência relevante entre as outras informações e as demonstrações contábeis. Como base para essa consideração, o auditor deve, para avaliar sua consistência, comparar os valores ou outros itens selecionados das outras informações (que devem ser os mesmos que os valores ou outros itens das demonstrações contábeis, de forma resumida ou fornecendo detalhes adicionais a respeito dos mesmos) com os valores ou outros itens das demonstrações contábeis (ver itens A25 a A29); e
2. considerar se há inconsistência relevante entre as outras informações e o conhecimento do auditor obtido na auditoria no contexto da evidência de auditoria obtida e das conclusões alcançadas na auditoria (ver itens A30 a A36).

15. Enquanto analisa as outras informações de acordo com o item 14, o auditor deve ficar atento a indícios de que as outras informações não relacionadas com as demonstrações contábeis, ou o conhecimento do auditor obtido na auditoria parecem apresentar distorções relevantes (ver itens A24, A37 e A38).

**Resposta quando parece existir inconsistência relevante ou quando as outras informações parecem apresentar distorções relevantes**

16. Se o auditor identificar que parece existir inconsistência relevante (ou tomar conhecimento de que as outras informações parecem apresentar distorção relevante), o auditor deve discutir a questão com a administração e, se necessário, realizar outros procedimentos para concluir se (ver itens A39 a A43):

(a) existe distorção relevante nas outras informações;

(b) existe distorção relevante nas demonstrações contábeis; ou

(c) o entendimento do auditor sobre a entidade e seu ambiente precisa ser atualizado.

### Resposta quando o auditor concluir que existe distorção relevante nas outras informações

17 Se o auditor concluir que existe distorção relevante nas outras informações, o auditor deve requerer à administração a sua correção. Se a administração:

1. concordar em fazer a correção, o auditor deve verificar se a correção foi feita; ou
2. recusar em fazer a correção, o auditor deve comunicar o assunto aos responsáveis pela governança e solicitar a sua correção.

18. Se o auditor concluir que existe distorção relevante as outras informações obtidas antes da data do seu relatório, e essas outras informações não foram corrigidas depois de comunicadas aos responsáveis pela governança, o auditor deve tomar ações apropriadas, que incluem (ver item A44):

(a) considerar as implicações no seu relatório e comunicar aos responsáveis pela governança sobre como planeja endereçar essa distorção relevante em seu relatório. (ver item 22(e)(ii) ou item A45);

b) se retirar do trabalho, quando permitido por lei ou regulamento aplicável (ver itens A46 e A47).

19. Se o auditor concluir que existe distorção relevante nas outras informações obtidas após a data do seu relatório, ele deve:

(a) executar procedimentos necessários às circunstâncias, se as outras informações tiverem sido corrigidas (ver item A48); ou

(b) tomar ação apropriada considerando os seus direitos e obrigações, para apropriadamente levar ao conhecimento dos usuários do seu relatório, se as outras informações não tiverem sido corrigidas após a comunicação aos responsáveis pela governança (ver itens A49 e A50).

**Resposta quando existir distorção relevante nas demonstrações contábeis ou o entendimento do auditor sobre a entidade e seu ambiente precisar ser atualizado**

20. Se, como resultado de procedimentos executados conforme itens 14 e 15, o auditor concluir que existe distorção relevante ou que o seu entendimento sobre a entidade e seu ambiente precisa ser atualizado, ele deve responder apropriadamente de acordo com outras normas de auditoria (ver item A51).

### Relatório

21. O auditor deve incluir no seu relatório uma seção separada com o título “Outras Informações”, ou outro título apropriado, quando, na data do seu relatório:

1. na auditoria das demonstrações contábeis de entidade listada, o auditor obteve ou espera obter as outras informações; ou
2. na auditoria de demonstrações contábeis de uma entidade não listada, o auditor obteve alguma ou todas as outras informações (ver item A52).

22. Quando for requerido incluir a seção de Outras informações no relatório do auditor, de acordo com o item 21, essa seção deve incluir (ver item A53):

(a) declaração que a administração é responsável por essas outras informações;

(b) identificação que:

(i) Outras informações, se houver, foram obtidas pelo auditor antes da data do seu relatório; e

(ii) para a auditoria de demonstrações contábeis de entidade listada, for esperado que outras informações, se houver, sejam obtidas após a data do relatório do auditor;

(c) declaração que a opinião do auditor não abrange as Outras informações e, consequentemente, que o auditor não expressa (ou não irá expressar) uma opinião ou qualquer outra forma de conclusão de auditoria sobre essas outras informações;

(d) descrição das responsabilidades do auditor relacionadas à leitura, consideração e apresentação no relatório das outras informações, conforme requerido por esta norma; e

(e) quando as outras informações forem obtidas antes da data do relatório do auditor:

* + 1. declaração que o auditor não tem nada a relatar; ou
		2. declaração que descreva a distorção relevante não corrigida nas outras informações, se o auditor concluir que existe distorção relevante não corrigida nessas outras informações.

23. Quando o auditor expressar opinião modificada ou opinião adversa de acordo com a NBC TA 705 – Modificações na Opinião do Auditor Independente, ele deve considerar as implicações do assunto que deu origem a essa modificação para a declaração requerida no item 22(e) (ver itens A54 a A58).

**Apresentação do relatório conforme lei ou regulamento**

24. Se o auditor é requerido por lei ou regulamento de jurisdição específica a se referir a outras informações no seu relatório, utilizando modelo específico ou texto padrão, o relatório do auditor deve fazer referência às normas de auditoria (NBCs TA) somente se o seu relatório incluir, no mínimo (ver item A59):

(a) identificação das outras informações obtidas pelo auditor antes da data do seu relatório;

(b) descrição das responsabilidades do auditor em relação às outras informações; e

(c) declaração explícita endereçando o resultado do trabalho do auditor para esse propósito.

### Documentação

25. No endereçamento dos requisitos da NBC TA 230 – Documentação de Auditoria, itens 8 a 11, aplicáveis a esta norma, o auditor deve incluir em sua documentação de auditoria:

(a) documentação dos procedimentos executados nos termos desta norma; e

(b) a versão final das outras informações em que o auditor executou os trabalhos requeridos nos termos desta norma.

**Aplicação e outros materiais explicativos**

**Definições**

*Relatório Anual* (ver item 12(a))

A1. Leis, regulamentos ou práticas podem definir o conteúdo do relatório anual, e o nome pelo qual ele deve ser denominado, para entidades em jurisdições específicas, entretanto, o conteúdo e o nome podem variar de uma jurisdição para outra.

A2. O relatório anual é, geralmente, elaborado em base anual. Entretanto, quando as demonstrações contábeis que estão sendo auditadas são elaboradas para um período menor ou maior do que um ano, o relatório anual também pode ser elaborado cobrindo o mesmo período que as demonstrações contábeis.

A3. Em alguns casos, o relatório anual da entidade pode ser um único documento e ser chamado de “relatório anual” ou de outro nome. Em outros casos, leis, regulamentos ou práticas podem exigir que a entidade apresente para os proprietários (ou partes interessadas semelhantes) informações sobre as operações da entidade e sobre os resultados financeiros e a posição patrimonial e financeira da entidade, conforme apresentadas nas demonstrações contábeis (por exemplo, relatório anual), por meio de um único documento ou por meio de dois ou mais documentos separados que, em conjunto, servem à mesma finalidade. Por exemplo, dependendo de leis, regulamentos ou práticas em jurisdição específica, um ou mais dos documentos a seguir podem fazer parte do relatório anual:

* relatório da administração, comentário da administração, ou relatório de revisão operacional e financeira ou relatórios de natureza semelhante dos responsáveis pela governança (por exemplo, relatório da diretoria);
* mensagem do presidente;
* mensagem da governança corporativa;
* relatórios de controle interno e de avaliação de risco.

A4. O relatório anual pode ser disponibilizado aos usuários em documento físico ou documento eletrônico disponível no sítio eletrônico da entidade. O documento (ou a combinação de documentos) pode atender a definição de relatório anual, independente da forma em que é disponibilizado aos usuários.

A5. O relatório anual é diferente em natureza, propósito e conteúdo de outros relatórios, como, por exemplo, o relatório elaborado para atender necessidade de informação de grupo específico de partes interessadas ou o relatório elaborado para cumprir com objetivo regulatório específico (mesmo quando tal relatório tenha divulgação pública). Exemplos de relatórios que, quando emitidos como documento individual, não são tipicamente parte da combinação de documentos que compreendem o relatório anual (sujeito a leis, regulamentos ou práticas), e que, portanto, não são outras informações no alcance desta norma, incluem:

* relatório separado de indústria ou regulatório (por exemplo, relatório de adequação de capital), tal como os elaborados pelos bancos, seguradoras e planos de pensão;
* relatórios de responsabilidade social corporativa;
* relatórios de sustentabilidade;
* relatórios de diversidade e igualdade;
* relatórios de responsabilidade pelo produto;
* relatórios de práticas trabalhistas e condições de trabalho;
* relatórios de direitos humanos.

#### Distorção das outras informações (ver item 12(b))

A6. Quando uma questão em particular é divulgada nas outras informações, as outras informações podem omitir ou ocultar as informações necessárias para o entendimento correto dessa questão. Por exemplo, se as outras informações pretendem tratar dos indicadores chave de desempenho usados pela administração então, a omissão do indicador chave de desempenho usado pela administração pode indicar que as outras informações são enganosas.

A7. O conceito de relevância pode ser discutido na estrutura aplicável às outras informações e, nesse caso, essa estrutura pode fornecer um quadro de referência para o auditor no julgamento de relevância nos termos desta norma. Em muitos casos, entretanto, pode não haver nenhuma estrutura aplicável que inclua a discussão do conceito de relevância aplicável às outras informações. Nesses casos, as seguintes características fornecem ao auditor um quadro de referência para determinar se a distorção das outras informações é relevante:

* A relevância é considerada no contexto das necessidades comuns de informação dos usuários como grupo. Espera-se que os usuários das outras informações sejam os mesmos das demonstrações contábeis e que esses usuários, leiam as outras informações para fornecer contexto para as demonstrações contábeis.
* Julgamentos quanto à relevância levam em consideração as circunstâncias específicas da distorção, considerando se os usuários seriam influenciados pelo efeito da distorção não corrigida. Nem toda distorção influencia as decisões econômicas dos usuários.
* Julgamentos quanto à relevância envolvem tanto considerações qualitativas como quantitativas. Assim, esses julgamentos podem levar em consideração a natureza ou a magnitude dos itens tratados nas outras informações no contexto do relatório anual da entidade.

#### Outras informações (ver item 12(c))

A8. O Apêndice 1 contém exemplos de valores ou outros itens que podem ser incluídos nas outras informações.

A9. Em alguns casos, a estrutura de relatório financeiro aplicável pode exigir divulgações específicas, mas permite que elas sejam feitas fora das demonstrações contábeis (Por exemplo, a NBC TG 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação permite que certas divulgações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil sejam incluídas nas demonstrações contábeis ou incorporadas nessas demonstrações contábeis por referências cruzadas para alguma outra demonstração, tal como o comentário da administração ou o relatório de risco, que estão disponíveis aos usuários nos mesmos termos e na mesma data das demonstrações contábeis). Como essas divulgações são exigidas pela estrutura de relatório financeiro aplicável, elas são parte das demonstrações contábeis. Portanto, elas não constituem outras informações para fins desta norma.

A10. Relatórios de taxonomia (*eXtensible Business Reporting Language* XBRL) não representam outras informações, conforme definidas nesta norma.

### Obtenção das outras informações (ver item 13)

A11. A determinação dos documentos que são ou compõem o relatório anual é geralmente evidente com base nas leis, regulamentos ou práticas. Em muitos casos, a administração ou os responsáveis pela governança podem ter emitido, como fazem habitualmente, um pacote de documentos que, conjuntamente, compõem o relatório anual ou podem ter se comprometido a fazê-lo. Em alguns casos, entretanto, pode não ser evidente quais documentos são ou compõem o relatório anual. Nesses casos, a data e a finalidade dos documentos (e para quem eles são emitidos) são questões que podem ser relevantes para a determinação, pelo auditor, de quais documentos são ou compõem o relatório anual.

A12. Quando o relatório anual é traduzido para outros idiomas nos termos de lei ou de regulamento (como pode ocorrer quando a jurisdição tem mais de um idioma oficial) ou quando múltiplos “relatórios anuais” são elaborados nos termos de legislação diferente (por exemplo, quando a entidade é listada em mais de uma jurisdição), deve-se considerar se um, ou mais do que um dos “relatórios anuais” são parte das outras informações. Lei ou regulamento local pode fornecer orientação adicional a esse respeito.

A13. A administração, ou os responsáveis pela governança, é responsável pela elaboração do relatório anual. O auditor pode comunicar à administração ou aos responsáveis pela governança:

* Suas expectativas com relação à obtenção da versão final do relatório anual (incluindo a combinação de documentos que juntos compõem o relatório anual) de forma tempestiva antes da data do seu relatório de forma que o auditor possa concluir os procedimentos exigidos por esta norma antes da data do seu relatório ou, se isso não for possível, tão logo quanto praticável e, em qualquer caso, antes da emissão dessas informações pela entidade.
* As possíveis implicações quando as outras informações são obtidas após a data do seu relatório.

A14. As comunicações mencionadas no item A13 podem ser particularmente apropriadas, por exemplo:

* na contratação inicial de auditoria;
* quando tiver havido mudança na administração ou nos responsáveis pela governança;
* quando se espera que as outras informações sejam obtidas após a data do relatório do auditor.

A15. Quando os responsáveis pela governança forem os aprovadores das outras informações antes da sua emissão pela entidade, a versão final dessas outras informações é aquela que foi aprovada para emissão pelos responsáveis pela governança.

A16. Em alguns casos, o relatório anual da entidade pode ser um único documento a ser divulgado, de acordo com leis ou regulamentos ou com a prática de apresentação de relatório da entidade, pouco depois do período de apresentação do relatório financeiro da entidade de modo que ele esteja disponível para o auditor antes da data do seu relatório. Em outros casos, a divulgação desse documento pode não ser exigida até tempos depois ou em momento escolhido pela entidade. Podem também haver circunstâncias em que o relatório anual da entidade é um conjunto de documentos, sendo cada um deles sujeito a diferentes requisitos ou práticas de apresentação de relatório pela entidade com relação à data de sua divulgação.

A17. Pode haver circunstâncias em que, na data do relatório do auditor, a entidade esteja considerando o desenvolvimento de documento que pode ser parte do relatório anual da entidade (por exemplo, relatório voluntário para partes interessadas), mas a administração não pode confirmar para o auditor a finalidade ou a data desse documento. Se o auditor não pode assegurar a finalidade ou a data desse documento, o documento não é considerado outras informações para fins desta norma.

A18. A obtenção das outras informações de forma tempestiva antes da data do relatório do auditor permite que quaisquer revisões que sejam consideradas necessárias sejam feitas nas demonstrações contábeis, no relatório do auditor ou nas outras informações antes de suas emissões. A carta de contratação de auditoria (NBC TA 210 - Concordância com os Termos do Trabalho de Auditoria, item A23) pode fazer referência a acordo com a administração para disponibilizar para o auditor as outras informações de maneira tempestiva e, se possível, antes da data do relatório do auditor.

A19. Quando as outras informações são disponibilizadas para os usuários somente por meio do sítio eletrônico da entidade, a versão das outras informações obtida da entidade, em vez de diretamente do seu sítio eletrônico, é o documento relevante no qual o auditor realiza os procedimentos de acordo com esta norma. O auditor não tem nenhuma responsabilidade, nos termos desta norma, de procurar outras informações, incluindo outras informações que podem estar no sítio eletrônico da entidade, nem de realizar quaisquer procedimentos para confirmar que as outras informações estão apresentadas de forma apropriada nesse sítioda entidade ou que, de outra forma, foram transmitidas ou apresentadas eletronicamente de forma apropriada.

A20. O auditor não está impedido de datar ou emitir o seu relatório se ele não tiver obtido algumas das outras informações ou todas elas.

A21. Quando as outras informações são obtidas após a data do seu relatório, o auditor não tem que atualizar os procedimentos realizados de acordo com os itens 6 e 7 da NBC TA 560 – Eventos Subsequentes.

A22. A NBC TA 580 – Representações Formais estabelece requisitos e fornece orientação sobre o uso de representações formais. A representação formal exigida, conforme o item 13(c), referente às outras informações que estarão disponíveis somente após a data do relatório do auditor e visa apoiar a capacidade do auditor de concluir os procedimentos exigidos por esta norma com relação a essas informações. Além disso, o auditor pode considerar útil solicitar outras representações formais, por exemplo, de que:

* a administração informou o auditor sobre todos os documentos que ela espera emitir que podem conter outras informações;
* as demonstrações contábeis e as outras informações obtidas pelo auditor antes da data do seu relatório são consistentes entre si e as outras informações não contêm nenhuma distorção relevante; e
* com relação às outras informações que não foram obtidas pelo auditor antes da data do seu relatório, a administração pretende elaborar e emitir essas outras informações e a data esperada dessa emissão.

### Leitura e consideração das outras informações (ver itens 14 e 15)

A23. Segundo a NBC TA 200, item 15, o auditor deve planejar e realizar a auditoria com ceticismo profissional. Manter o ceticismo profissional ao ler e considerar as outras informações inclui, por exemplo, reconhecer que a administração pode estar excessivamente otimista sobre o sucesso de seus planos e estar atento a informações que podem estar inconsistentes com:

(a) as demonstrações contábeis; ou

(b) o conhecimento do auditor obtido na auditoria.

A24. Segundo a NBC TA 220 - Controle de Qualidade da Auditoria de Demonstrações Contábeis, item 15(a), o sócio encarregado deve assumir responsabilidade pela direção, supervisão e execução do trabalho de auditoria de acordo com as normas profissionais e os requisitos legais e regulatórios aplicáveis. No contexto desta norma, fatores que podem ser levados em consideração para determinar os membros apropriados da equipe de trabalho para tratar dos requisitos dos itens 14 e 15 incluem:

* a experiência relativa dos membros da equipe de trabalho;
* se os membros da equipe de trabalho a serem incumbidos das tarefas têm conhecimento relevante obtido na auditoria para identificar inconsistências entre as outras informações e esse conhecimento;
* o nível de julgamento envolvido no tratamento dos requisitos dos itens 14 e 15. Por exemplo, os procedimentos para avaliar a consistência dos valores nas outras informações que devem ser os mesmos valores das demonstrações contábeis podem ser realizados por membros da equipe de trabalho menos experientes;
* se, no caso de auditoria de grupo, é necessário fazer indagações ao auditor de componente no tratamento das outras informações relacionadas com esse componente.

#### Considerar se há inconsistência relevante entre as outras informações e as demonstrações contábeis (ver item 14(a))

A25. As outras informações podem incluir valores ou outros itens que devem ser os mesmos que os valores ou outros itens das demonstrações contábeis ou devem resumi-los ou fornecer detalhes adicionais a respeito deles. Exemplos desses valores ou outros itens podem incluir:

* tabelas, quadros ou gráficos contendo extratos das demonstrações contábeis;
* divulgação que fornece detalhes adicionais sobre o balanço ou conta apresentada nas demonstrações contábeis como, por exemplo, “A receita de 20X1 inclui XXX milhões do produto X e YYY milhões do produto Y”;
* descrições de rubricas da demonstração de resultado como, por exemplo, “A despesa total com pesquisa e desenvolvimento foi de XXX em 20X1”.

A26. Ao avaliar a consistência dos valores ou outros itens selecionados das outras informações com as demonstrações contábeis, o auditor não é exigido a comparar todos os valores ou outros itens das outras informações, que devem ser os mesmos, de forma resumida ou de forma mais detalhada, com os valores ou outros itens das demonstrações contábeis.

A27. Selecionar os valores ou outros itens para comparação é uma questão de julgamento profissional. Fatores relevantes para esse julgamento incluem:

* a importância do valor ou do outro item no contexto no qual ele é apresentado, que pode afetar a importância que os usuários dariam ao valor ou ao outro item (por exemplo, indicador ou valor chave).
* se quantitativo, o tamanho relativo do valor comparado com contas ou itens das demonstrações contábeis ou com as outras informações com as quais eles se relacionam.
* a sensibilidade do valor ou outro item em particular das outras informações, como por exemplo, pagamentos com base em ações para a alta administração.

A28. Determinar a natureza e a extensão dos procedimentos para tratar do requisito no item 14(a) é questão de julgamento profissional, reconhecendo que as responsabilidades do auditor nos termos desta norma não constituem trabalho de asseguração sobre as outras informações nem impõem obrigação de obter asseguração sobre as outras informações. Exemplos desses procedimentos incluem:

* para informações que devem ser as mesmas que as informações nas demonstrações contábeis, comparar as informações com as demonstrações contábeis;
* para as informações que devem transmitir o mesmo significado que as divulgações nas demonstrações contábeis, comparar os termos utilizados e considerar a importância das diferenças do texto utilizado e se essas diferenças implicam em significados diferentes;
* obter a conciliação entre o valor das outras informações e o das demonstrações contábeis junto à administração e:
* comparar itens na conciliação das demonstrações contábeis e das outras informações; e
* verificar se os cálculos na conciliação são aritmeticamente precisos.

A29. Avaliar a consistência dos valores ou outros itens selecionados das outras informações com as demonstrações contábeis inclui, quando relevante dada a natureza das outras informações, a maneira de sua apresentação comparada com as demonstrações contábeis.

#### Considerar se há inconsistência relevante entre as outras informações e o conhecimento do auditor obtido na auditoria (ver item 14(b))

A30. As outras informações podem incluir valores ou itens que estão relacionados com o conhecimento do auditor obtido na auditoria (outros que não aqueles do item 14(a)). Exemplos desses valores ou itens podem incluir:

* divulgação das unidades produzidas ou tabela resumindo essa produção por região geográfica;
* declaração de que “A companhia introduziu o produto X e o produto Y durante o exercício”;
* resumo dos locais das principais operações da entidade como, por exemplo, “o principal centro de operações da entidade é no país X e também há operações nos países Y e Z”.

A31. O conhecimento do auditor obtido na auditoria inclui o seu entendimento da entidade e do seu ambiente, incluindo os controles internos da entidade, obtido de acordo com os itens 11 e 12 da NBC TA 315 - Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante por meio do Entendimento da Entidade e do seu Ambiente. A NBC TA 315 estabelece o entendimento exigido do auditor, que inclui questões como a obtenção de entendimento de:

(a) fatores do setor de atividades, regulamentares e outros fatores externos relevantes;

(b) a natureza da entidade;

(c) a seleção e aplicação das políticas contábeis da entidade;

(d) os objetivos e as estratégias da entidade;

(e) a mensuração e a revisão do desempenho financeiro da entidade; e

(f) os controles internos da entidade.

A32. O conhecimento do auditor obtido na auditoria também pode incluir questões que são prospectivas por natureza. Essas questões podem incluir, por exemplo, prospecções comerciais e fluxos de caixa futuros que o auditor considerou ao avaliar as premissas usadas pela administração na realização de testes de recuperabilidade *(impairment)* dos ativos intangíveis, como o ágio, por exemplo, ou ao analisar a avaliação da administração da capacidade da entidade de manter sua continuidade operacional.

A33. Ao considerar se há inconsistência relevante entre as outras informações e o conhecimento do auditor obtido na auditoria, o auditor pode se concentrar naquelas questões das outras informações que são tão importantes que uma distorção das outras informações em relação a essa questão pode ser relevante.

A34. Com relação a muitas questões das outras informações, a lembrança do auditor sobre a evidência de auditoria obtida e as conclusões alcançadas na auditoria podem ser suficientes para permitir que ele considere se há inconsistência relevante entre as outras informações e o conhecimento do auditor obtido na auditoria. Quanto mais experiente e mais familiarizado com os aspectos chave da auditoria o auditor estiver, maior é a probabilidade de que a lembrança do auditor das questões relevantes seja suficiente. Por exemplo, o auditor pode estar apto a considerar se há inconsistência relevante entre as outras informações e o conhecimento do auditor obtido na auditoria com base na lembrança do auditor de discussões mantidas com a administração ou com os responsáveis pela governança ou de descobertas a partir de procedimentos conduzidos durante a auditoria como, por exemplo, a leitura das atas da reunião do conselho de administração, sem precisar tomar medidas adicionais.

A35. O auditor pode determinar que a referência à documentação de auditoria relevante ou à indagações aos membros relevantes da equipe de trabalho ou aos auditores de componentes relevantes seja apropriada como base para a consideração do auditor quanto à existência de inconsistência relevante. Por exemplo:

* Quando as outras informações descrevem a descontinuação planejada de importante linha de produto e, embora o auditor esteja ciente da descontinuação planejada, o auditor puder fazer indagações ao membro relevante da equipe de trabalho que realizou os procedimentos de auditoria nessa área para apoiar a consideração do auditor quanto a se a descrição é relevantemente inconsistente com o conhecimento do auditor obtido durante a auditoria.
* Quando as outras informações descrevem detalhes importantes de processo judicial tratado na auditoria, mas o auditor não consegue se lembrar deles adequadamente, pode ser necessário remeter à documentação de auditoria na qual esses detalhes estão resumidos, para apoiar a lembrança do auditor.

A36. Se o auditor vai remeter à documentação de auditoria relevante, ou indagar aos membros relevantes da equipe de trabalho ou aos auditores de componentes relevantes, e em qual extensão, é questão de julgamento profissional. Entretanto, pode não ser necessário ao auditor referir-se à documentação de auditoria relevante nem fazer indagações aos membros relevantes da equipe de trabalho ou aos auditores de componentes relevantes sobre qualquer questão incluída nas outras informações.

#### Permanecer atento a outros indícios de que as outras informações parecem apresentar distorção relevante (ver item 15)

A37. As outras informações podem incluir a discussão de questões que não estão relacionadas com as demonstrações contábeis e também podem ir além do conhecimento do auditor obtido na auditoria. Por exemplo, as outras informações podem incluir declarações sobre as emissões de gases do efeito estufa da entidade.

A38. Permanecer atento a outros indícios de que as outras informações não relacionadas com as demonstrações contábeis ou com o conhecimento do auditor obtido na auditoria parecem apresentar distorção relevante ajuda o auditor a cumprir com os requisitos éticos relevantes que requerem que o auditor evite estar, conscientemente, associado com as outras informações que, segundo acredita o auditor, contêm declaração relevantemente falsa ou enganosa ou declaração fornecida de forma leviana, ou omitem ou ocultam informações necessárias de forma que as outras informações sejam enganosas (NBC PG 100, item 110.2). Permanecer atento a outros indícios de que as outras informações parecem apresentar distorção relevante pode potencialmente resultar na identificação, por parte do auditor, de questões como:

* diferenças entre as outras informações e o conhecimento geral, além do conhecimento obtido na auditoria, do membro da equipe de trabalho que lê as outras informações e leva o auditor a acreditar que as outras informações parecem apresentar distorção relevante; ou
* inconsistência interna nas outras informações que leva o auditor a acreditar que as outras informações parecem apresentar distorção relevante.

### Resposta quando parece existir inconsistência relevante ou quando outras informações parecem apresentar distorções relevantes (ver item 16)

A39. A discussão do auditor com a administração sobre inconsistência relevante (ou outras informações que parecem apresentar distorção relevante) pode incluir a solicitação à administração de fornecimento de suporte para a base das declarações da administração nas outras informações. Com base em informações ou explicações adicionais da administração, o auditor pode ficar satisfeito que as outras informações não apresentam distorção relevante. Por exemplo, as explicações da administração podem indicar base razoável e suficiente para diferenças válidas de julgamento.

A40. Por outro lado, a discussão com a administração pode fornecer informações adicionais que servem de base para a conclusão do auditor de que existe distorção relevante nas outras informações.

A41. Pode ser mais difícil para o auditor questionar a administração em questões de julgamento do que em questões de natureza mais fatual. Entretanto, pode haver circunstâncias em que o auditor conclui que as outras informações contêm declaração que não é consistente com as demonstrações contábeis ou com o conhecimento do auditor obtido na auditoria. Essas circunstâncias podem levantar dúvidas sobre as outras informações, as demonstrações contábeis ou o conhecimento do auditor obtido na auditoria.

A42. Como há vasta gama de distorções relevantes possíveis das outras informações, a natureza e a extensão dos outros procedimentos que o auditor pode realizar para concluir se existe distorção relevante das outras informações são questões de julgamento profissional do auditor nas circunstâncias.

A43. Quando o assunto não está relacionado com as demonstrações contábeis ou com o conhecimento do auditor obtido na auditoria, ele pode não estar apto a avaliar por completo as respostas da administração às suas indagações. Não obstante, com base em informações ou explicações adicionais da administração, ou após alterações feitas pela administração nas outras informações, o auditor pode ficar satisfeito que a inconsistência relevante não mais pareça existir ou que as outras informações não mais pareçam apresentar distorção relevante. Quando o auditor não está apto a concluir que a inconsistência relevante não mais pareça existir ou que as outras informações não mais pareçam apresentar distorção relevante, ele pode solicitar que a administração consulte um terceiro qualificado (por exemplo, perito da administração ou consultor jurídico). Em alguns casos, após considerar as respostas da consulta da administração, o auditor pode não estar apto a concluir se existe distorção relevante nas outras informações ou não. As medidas que o auditor pode tomar incluem uma ou mais das que seguem:

* obter aconselhamento com o seu assessor jurídico;
* considerar as implicações para o relatório do auditor, por exemplo, se deve descrever as circunstâncias em que há limitação imposta pela administração; ou
* retirar-se da auditoria quando for possível de acordo com lei ou regulamento aplicável.

### Resposta quando o auditor conclui que existe distorção relevante nas outras informações

*Resposta quando o auditor conclui que existe distorção relevante nas outras informações obtidas antes da data do relatório do auditor independente* (ver item 18)

A44. As medidas que o auditor toma se as outras informações não são corrigidas após a comunicação aos responsáveis pela governança são questão de julgamento profissional. O auditor pode levar em conta se o raciocínio apresentado pela administração e pelos responsáveis pela governança para a não realização da correção levanta dúvidas quanto à integridade ou honestidade da administração ou dos responsáveis pela governança, como por exemplo, quando o auditor suspeita da intenção de enganar. O auditor também pode considerar apropriado buscar assessoria jurídica. Em alguns casos, o auditor pode ser forçado por lei, regulamento ou outras normas profissionais a comunicar a questão ao órgão regulador ou órgão profissional competente.

Implicação na apresentação de relatório (ver item 18(a))

A45. Em raras circunstâncias, a abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis pode ser apropriada quando a recusa de corrigir a distorção relevante das outras informações levanta tamanha dúvida quanto à integridade da administração e dos responsáveis pela governança que coloca em questão a confiabilidade da evidência de auditoria em geral.

Retirada do trabalho (ver item 18(b))

A46. Retirar-se do trabalho quando for possível nos termos da lei ou do regulamento aplicável pode ser apropriado quando as circunstâncias em torno da recusa de corrigir a distorção relevante das outras informações levantam tamanha dúvida quanto à integridade da administração e dos responsáveis pela governança que coloca em questão a confiabilidade das declarações obtidas deles durante a auditoria.

Considerações específicas para entidades do setor público (ver item 18(b))

A47. No setor público, a retirada do trabalho pode não ser possível. Nesses casos, o auditor pode emitir um relatório para os legisladores fornecendo detalhes sobre a questão ou pode tomar outras medidas apropriadas.

#### Resposta quando o auditor conclui que existe distorção relevante nas outras informações obtidas após a data do relatório do auditor (ver item 19)

A48. Se o auditor concluir que existe distorção relevante nas outras informações obtidas após a data do seu relatório e que essa distorção relevante foi corrigida, os procedimentos necessários do auditor nas circunstâncias incluem a determinação de que a correção foi feita (de acordo com o item 17(a)) e podem incluir a revisão dos passos seguidos pela administração para comunicar àqueles que receberam as outras informações, se previamente emitidas, para informá-los sobre a revisão.

A49. Se os responsáveis pela governança não concordarem em revisar as outras informações, tomar as medidas apropriadas para fazer com que a distorção não corrigida seja levada, de maneira apropriada, à atenção dos usuários para os quais o relatório do auditor é elaborado requer o exercício de julgamento profissional e pode ser afetado por lei ou regulamento relevante na jurisdição. Da mesma forma, o auditor pode considerar apropriado buscar assessoria jurídica quanto aos direitos e obrigações legais do auditor.

A50. Quando a distorção relevante das outras informações continua sem ser corrigida, as medidas apropriadas que o auditor pode tomar para fazer com que a distorção relevante não corrigida seja levada, de maneira apropriada, à atenção dos usuários para os quais o relatório do auditor é elaborado, quando permitido por lei ou regulamento, incluem, por exemplo:

* fornecer para a administração relatório do auditor novo ou alterado, incluindo uma seção modificada de acordo com o item 22, e solicitar à administração o fornecimento desse relatório do auditor novo ou alterado para os usuários para os quais o relatório do auditor é elaborado. Ao fazer isso, o auditor pode precisar considerar o efeito, se houver, na data do seu relatório novo ou alterado devido aos requisitos das normas de auditoria ou da lei ou do regulamento aplicável. O auditor também pode revisar os passos seguidos pela administração para fornecer o relatório do auditor novo ou alterado para esses usuários;
* levar a distorção relevante das outras informações à atenção dos usuários para os quais o seu relatório é elaborado (por exemplo, tratando da questão em assembleia geral dos acionistas);
* comunicar ao órgão regulador ou órgão profissional competente sobre a distorção relevante não corrigida; ou
* considerar as implicações para a continuação do trabalho (ver também item A46).

### Resposta quando existe distorção relevante nas demonstrações contábeis ou quando o entendimento do auditor da entidade e de seu ambiente precisa ser atualizado (ver item 20)

A51. Ao ler as outras informações, o auditor pode tomar conhecimento de novas informações que têm implicações para:

* o entendimento do auditor da entidade e de seu ambiente que pode, portanto, indicar a necessidade de revisão da avaliação de risco do auditor (NBC TA 315, itens 11, 31 e A1);
* a responsabilidade do auditor para avaliar o efeito das distorções identificadas na auditoria e das distorções não corrigidas, se houver, nas demonstrações contábeis (NBC TA 450 – Avaliação das Distorções Identificadas durante a Auditoria);

23F

* as responsabilidades do auditor relacionadas com eventos subsequentes ( NBC TA 560, itens 10 e 14).

### Apresentação de relatório (ver itens 21 a 24)

A52. Para a auditoria das demonstrações contábeis de outra entidade que não entidade listada, o auditor pode considerar que a identificação no seu relatório das outras informações que ele espera obter após a data do seu relatório é apropriada para fornecer transparência adicional sobre as outras informações que estão sujeitas às responsabilidades do auditor nos termos desta norma. O auditor pode considerar apropriado fazê-lo, por exemplo, quando a administração puder representar para o auditor que essas outras informações serão emitidas após a data do relatório do auditor.

#### Exemplos ilustrativos (ver itens 21 e 22)

A53. Exemplos ilustrativos da seção “Outras Informações” do relatório do auditor estão incluídos no Apêndice 2.

#### Implicações para o relatório quando a opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis contém ressalva ou é adversa (ver item 23)

A54. Uma opinião com ressalva ou adversa do auditor sobre as demonstrações contábeis pode não ter impacto na declaração exigida pelo item 22(e) se a questão com relação a qual a opinião do auditor foi modificada não é incluída ou de outra forma tratada nas outras informações e a questão não afeta nenhuma parte das outras informações. Por exemplo, uma opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis devido à não divulgação da remuneração do pessoal-chave da administração, conforme exigida pela estrutura de relatório financeiro aplicável, pode não ter implicações para o relatório nos termos desta norma. Em outras circunstâncias, pode haver implicações para esse relatório, conforme descrito nos itens A55 a A58.

##### Opinião com ressalva devido à distorção relevante nas demonstrações contábeis

A55. Nas circunstâncias em que a opinião do auditor é qualificada, pode-se considerar se as outras informações também apresentam distorção relevante pela mesma questão que deu origem à opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis ou por questões relacionados com ela.

##### Opinião com ressalva devido à limitação de alcance

A56. Quando há limitação de alcance com relação a item relevante nas demonstrações contábeis, o auditor não obteve evidência de auditoria suficiente e apropriada sobre essa questão. Nessas circunstâncias, o auditor pode não estar apto a concluir se os valores ou outros itens das outras informações relacionados com essa questão resultam em distorção relevante das outras informações ou não. Portanto, o auditor pode precisar modificar a declaração exigida pelo item 22(e) para se referir à sua incapacidade de considerar a descrição da administração da questão nas outras informações com relação a qual a opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis contém ressalva, conforme explicado na seção “Base para opinião com ressalva”. Não obstante, o auditor tem que relatar qualquer distorção relevante não corrigida das outras informações que foram identificadas.

##### Opinião adversa

A57. Uma opinião adversa sobre as demonstrações contábeis relacionada com uma ou mais questões descritas na seção “Base para opinião adversa” não justifica a omissão de relatar distorções relevantes das outras informações que o auditor identificou no seu relatório de acordo com o item 22(e)(ii). Quando uma opinião adversa foi expressa sobre as demonstrações contábeis, o auditor pode precisar modificar, de maneira apropriada, a declaração exigida pelo item 22(e), por exemplo, para indicar que valores ou itens das outras informações apresentam distorção relevante pela mesma questão que deu origem à opinião adversa sobre as demonstrações contábeis ou por questão relacionada com ela.

##### Abstenção de opinião

A58. Quando o auditor se abstém de opinar sobre as demonstrações contábeis, fornecer detalhes adicionais sobre a auditoria, incluindo uma seção para tratar das outras informações, pode obscurecer a abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis como um todo. Portanto, nessas circunstâncias, conforme exigido pela NBC TA 705, o relatório do auditor não deve incluir uma seção tratando dos requisitos de apresentação de relatório nos termos desta norma.

#### Apresentação de relatório previsto por lei ou regulamento (ver item 24)

A59. A NBC TA 200, item A55, explica que o auditor pode ter que cumprir com requisitos legais ou regulatórios além das normas de auditoria. Nesse caso, o auditor pode ser obrigado a usar formato ou texto específico no seu relatório diferente daquele descrito nesta norma. A consistência no relatório do auditor, quando a auditoria for conduzida de acordo com as normas de auditoria, proporciona credibilidade no mercado global ao tornarem essas auditorias, conduzidas de acordo com normas reconhecidas mundialmente, mais prontamente identificáveis. Quando as diferenças entre os requisitos legais ou regulatórios de apresentação de relatório com relação às outras informações e esta norma referem-se somente ao formato e ao texto do relatório do auditor e quando, no mínimo, cada um dos elementos identificados no item 24 está incluído no relatório do auditor, o relatório do auditor pode fazer referência às normas de auditoria. Consequentemente, nessas circunstâncias, considera-se que o auditor cumpriu com os requisitos desta norma, mesmo quando o formato e o texto usados no seu relatório são especificados pelos requisitos legais ou regulatórios de apresentação de relatório.

**Apêndice 1** (ver itens 14 e A8)

**Exemplos de valores ou outros itens que podem ser incluídos nas outras informações**

Exemplos de valores ou outros itens que podem ser incluídos nas outras informações estão apresentados abaixo. Essa lista não pretende ser completa.

**Valores**

* Itens resumidos das principais rubricas de resultado como, por exemplo, lucro líquido, lucro por ação, receita de vendas e outras receitas operacionais e despesa de compras e outras despesas operacionais.
* Dados operacionais selecionados como, por exemplo, receita de operações continuadas por principal área de operações, ou vendas por segmento geográfico ou linha de produto.
* Itens especiais como, por exemplo, vendas de ativos, provisões para litígios, redução ao valor recuperável de ativos *(impairment)*, ajustes fiscais, provisões para recuperação ambiental e despesas de reestruturação e reorganização.
* Informações sobre liquidez e recursos de capital como, por exemplo, caixa, equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários, dividendos; e dívida, arrendamento financeiro e obrigações com os acionistas minoritários.
* Despesas de capital por segmento ou divisão.
* Valores envolvidos em acordos fora do balanço patrimonial e os respectivos efeitos financeiros desses acordos.
* Valores envolvidos em garantias, obrigações contratuais, processos judiciais ou ações ambientais e outras contingências.
* Mensurações ou indicadores financeiros como, por exemplo, margem bruta, retorno sobre o capital médio utilizado, retorno sobre o patrimônio líquido médio, índice de liquidez corrente, índice de cobertura de juros e índice de endividamento. Alguns desses valores podem ser diretamente conciliáveis com as demonstrações contábeis.

### Outros itens

* Explicações sobre as estimativas contábeis críticas e premissas relacionadas.
* Identificação das partes relacionadas e descrição das transações com elas.
* Articulação das políticas ou abordagem da entidade para gerenciar riscos de mercadorias *(commodity)*, de variação cambial ou de taxa de juros como, por exemplo, por meio do uso de contratos a termo, *swaps* de taxa de juros ou outros instrumentos financeiros.
* Descrição da natureza dos acordos fora do balanço patrimonial.
* Descrição de garantias, indenizações, obrigações contratuais, processos de litígio ou de responsabilidade ambiental, e outras contingências, incluindo as avaliações qualitativas das respectivas exposições pela administração da entidade.
* Descrição de mudanças em requisitos legais ou regulatórios como, por exemplo, novos regulamentos fiscais ou ambientais que afetaram de forma significativa as operações ou a posição fiscal da entidade ou que terão impacto significativo nas perspectivas financeiras futuras da entidade.
* As avaliações qualitativas da administração dos impactos das novas normas de relatório financeiro que entraram em vigor durante o período, ou que entrarão em vigor no período seguinte, nos resultados financeiros, na posição patrimonial e financeira e nos fluxos de caixa da entidade.
* Descrição geral do ambiente de negócios e perspectiva.
* Visão geral da estratégia.
* Descrição de tendências nos preços de mercado das principais mercadorias *(commodities)* ou matérias-primas.
* Contrastes de circunstâncias de fornecimento, demanda e regulatória entre as regiões geográficas.
* Explicações de fatores específicos que influenciam a rentabilidade da entidade em segmentos específicos.

**Apêndice 2** (ver itens 21, 22 e A53)

**Exemplos de relatórios do auditor independente relacionados com as outras informações**

* Exemplo 1: Relatório do auditor independente de entidade, listada ou não, contendo opinião não modificada. O auditor obteve todas as outras informações antes da data do seu relatório e não identificou distorção relevante nas outras informações.
* Exemplo 2: Relatório do auditor independente de entidade listada, contendo opinião não modificada. O auditor obteve parte das outras informações antes da data do seu relatório, e não identificou distorção relevante nessas outras informações e espera obter o restante das outras informações após a data do seu relatório.
* Exemplo 3: Relatório do auditor independente de entidade não listada, contendo opinião não modificada. O auditor obteve parte das outras informações antes da data do seu relatório, e não identificou distorção relevante nessas outras informações e espera obter o restante das outras informações após a data do seu relatório.
* Exemplo 4: Relatório do auditor independente de entidade listada, contendo opinião não modificada. O auditor não obteve nenhuma outra informação antes da data do seu relatório, mas espera obter as outras informações após a data do seu relatório.
* Exemplo 5: Relatório do auditor independente de entidade, listada ou não, contendo opinião não modificada. O auditor obteve todas as outras informações antes da data do seu relatório e concluiu que existe distorção relevante nas outras informações.
* Exemplo 6: Relatório do auditor independente de entidade, listada ou não, contendo opinião com ressalva. O auditor obteve todas as outras informações antes da data do seu relatório e há limitação ao alcance com relação a item relevante nas demonstrações contábeis consolidadas que também afeta as outras informações.
* Exemplo 7: Relatório do auditor independente de entidade, listada ou não, contendo opinião adversa. O auditor obteve todas as outras informações antes da data do seu relatório e a opinião adversa sobre as demonstrações contábeis consolidadas também afeta as outras informações.

**Exemplo 1 – Relatório do auditor independente de entidade, listada ou não, contendo opinião não modificada. O auditor obteve todas as outras informações antes da data do seu relatório e não identificou distorção relevante nas outras informações.**

Para fins deste exemplo, são consideradas as seguintes circunstâncias:

* Auditoria do conjunto completo de demonstrações contábeis de entidade listada ou não, usando a estrutura de apresentação adequada. Não é auditoria de grupo (ou seja, a NBC TA 600 não se aplica).
* As demonstrações contábeis são elaboradas pela administração da entidade de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (estrutura para fins gerais).
* Os termos do trabalho de auditoria refletem a descrição da responsabilidade da administração pelas demonstrações contábeis na NBC TA 210.
* O auditor concluiu que uma opinião não modificada (ou seja, “limpa”) é adequada com base na evidência de auditoria obtida.
* As exigências éticas relevantes que se aplicam à auditoria compõem o Código de Ética Profissional do Contador e as normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
* Com base na evidência de auditoria obtida, o auditor concluiu que não existe incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que podem causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da entidade de acordo com a NBC TA 570 – Continuidade Operacional.
* Os principais assuntos de auditoria foram comunicados de acordo com a NBC TA 701 - Comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria no Relatório do Auditor Independente.
* O auditor obteve todas as outras informações antes da data do seu relatório e não identificou distorção relevante nessas outras informações.
* As pessoas responsáveis pela supervisão das demonstrações contábeis não são aquelas responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis.

**RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS1**

Aos acionistas da Companhia ABC [ou outro destinatário apropriado]

**Opinião**

Examinamos as demonstrações contábeis da Companhia ABC (Companhia) que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 20X1 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia ABC em 31 de dezembro de 20X1, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

**Base para opinião**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

**Principais assuntos de auditoria**2

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

*(Descrição de cada um dos principais assuntos de auditoria, de acordo com a NBC TA 701).*

**Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor**

A administração da companhia3 é responsável por essas outras informações que compreendem o relatório da administração4.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

**Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis**3

[*Apresentação de acordo com o Exemplo 1 da NBC TA 700*].

**Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

[*Apresentação de acordo com o Exemplo 1 da NBC TA 700*].

[Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente]

[Nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica)]

[Nome do profissional (sócio ou responsável técnico, no caso de o auditor ser pessoa jurídica)]

[Números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório]

[Assinatura do auditor independente]

(1) No caso do relatório cobrir outros aspectos legais e regulatórios, é necessário incluir subtítulo para especificar a primeira parte do relatório, “Relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis”, e, no final do relatório, outro subtítulo para a segunda parte, “Relatório sobre outros requisitos legais e regulatórios”.

(2) A seção “Principais assuntos de auditoria” é exigida somente para entidades listadas.

(3) Em todos esses exemplos de relatório do auditor, os termos administração e responsáveis pela governança podem precisar ser substituídos por outros termos mais apropriados ao contexto da estrutura legal de determinada jurisdição.

(4) Nos termos da legislação societária brasileira, o relatório da administração é divulgado em conjunto com as demonstrações contábeis. No entanto, podem existir outros relatórios divulgados em conjunto com as demonstrações contábeis. Nesses casos, a redação do parágrafo acima deve ser alterada para incluir o nome dos relatórios que acompanham as demonstrações contábeis.

**Exemplo 2 – Relatório do auditor independente de entidade listada, contendo opinião não modificada. O auditor obteve parte das outras informações antes da data do seu relatório, e não identificou distorção relevante nessas outras informações e espera obter o restante das outras informações após a data do seu relatório.**

.

Para fins deste exemplo, são consideradas as seguintes circunstâncias:

* Auditoria do conjunto completo de demonstrações contábeis de entidade listada, usando a estrutura de apresentação adequada. Não é auditoria de grupo (ou seja, a NBC TA 600 não se aplica).
* As demonstrações contábeis são elaboradas pela administração da entidade de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (estrutura para fins gerais).
* Os termos do trabalho de auditoria refletem a descrição da responsabilidade da administração pelas demonstrações contábeis na NBC TA 210.
* O auditor concluiu que uma opinião não modificada (ou seja, “limpa”) é adequada com base na evidência de auditoria obtida.
* As exigências éticas relevantes que se aplicam à auditoria compõem o Código de Ética Profissional do Contador e as normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
* Com base na evidência de auditoria obtida, o auditor concluiu que não existe incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que podem causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da entidade de acordo com a NBC TA 570.
* Os principais assuntos de auditoria foram comunicados de acordo com a NBC TA 701.
* O auditor obteve parte das outras informações antes da data do seu relatório, não identificou distorção relevante dessas outras informações e espera obter o restante das outras informações após a data do seu relatório.
* As pessoas responsáveis pela supervisão das demonstrações contábeis não são aquelas responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis.

**RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS1**

Aos acionistas da Companhia ABC [ou outro destinatário apropriado]

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Companhia ABC (Companhia) que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 20X1 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia ABC em 31 de dezembro de 20X1, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

**Base para opinião**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”*.* Somos independentes em relação à companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

**Principais assuntos de auditoria**

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

*(Descrição de cada um dos principais assuntos de auditoria, de acordo com a NBC TA 701).*

**Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor**

A administração2 da companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o relatório da administração3, obtido antes da data deste relatório, e também o relatório Y, que deve ser disponibilizado após a data desse relatório.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o relatório da administração e o relatório Y e não expressamos ou expressaremos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esses relatórios.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler as outras informações identificadas acima e, ao fazê-lo, considerar se essas outras informações estão, de forma relevante, inconsistentes com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparentam estar distorcidas de forma relevante.

Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante nas outras informações obtidas antes da data deste relatório, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

[Se, quando lermos o relatório Y, nós concluirmos que há distorção relevante nesse relatório, temos que comunicar a questão aos responsáveis pela governança e [descreva as medidas aplicáveis na jurisdição]]4 .

**Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis**2

[*Apresentação de acordo com o Exemplo 1 da NBC TA 700*].

**Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

[*Apresentação de relatório de acordo com o Exemplo 1 da NBC TA 700*].

[Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente]

[Nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica)]

[Nome do profissional (sócio ou responsável técnico, no caso de o auditor ser pessoa jurídica)]

[Números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório]

[Assinatura do auditor independente]

(1) No caso do relatório cobrir outros aspectos legais e regulatórios, é necessário incluir subtítulo para especificar a primeira parte do relatório, “Relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis”, e, no final do relatório, outro subtítulo para a segunda parte, “Relatório sobre outros requisitos legais e regulatórios”.

(2) Em todos esses exemplos de relatório do auditor, os termos administração e responsáveis pela governança podem precisar ser substituídos por outros termos mais apropriados ao contexto da estrutura legal de determinada jurisdição.

(3) Nos termos da legislação societária brasileira, o relatório da administração é divulgado em conjunto com as demonstrações contábeis. No entanto, podem existir outros relatórios divulgados em conjunto com as demonstrações contábeis. Nesses casos, a redação do parágrafo acima deve ser alterada para incluir o nome dos relatórios que acompanham as demonstrações contábeis.

(4) Esse parágrafo adicional pode ser útil quando o auditor tiver identificado distorção relevante não corrigida nas outras informações obtidas após a data do seu relatório e tem obrigação legal de tomar medida específica em resposta.

**Exemplo 3 – Relatório do auditor independente de entidade não listada, contendo opinião não modificada. O auditor obteve parte das outras informações antes da data do seu relatório, e não identificou distorção relevante nessas outras informações e espera obter o restante das outras informações após a data do seu relatório.**

Para fins deste exemplo, são consideradas as seguintes circunstâncias:

* Auditoria do conjunto completo de demonstrações contábeis de entidade não listada, usando a estrutura de apresentação adequada. Não é auditoria de grupo (ou seja, a NBC TA 600 não se aplica).
* As demonstrações contábeis são elaboradas pela administração da entidade de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (estrutura para fins gerais).
* Os termos do trabalho de auditoria refletem a descrição da responsabilidade da administração pelas demonstrações contábeis na NBC TA 210.
* O auditor concluiu que uma opinião não modificada (ou seja, “limpa”) é adequada com base na evidência de auditoria obtida.
* As exigências éticas relevantes que se aplicam à auditoria compõem o Código de Ética Profissional do Contador e as normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
* Com base na evidência de auditoria obtida, o auditor concluiu que não existe incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que podem causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da entidade de acordo com a NBC TA 570.
* O auditor não precisa, e de outra forma não decidiu, comunicar os principais assuntos de auditoria de acordo com a NBC TA 701.
* O auditor obteve parte das outras informações antes da data do seu relatório, não identificou distorção relevante nessas outras informações e espera obter o restante das outras informações após a data do seu relatório.
* As pessoas responsáveis pela supervisão das demonstrações contábeis não são aquelas responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis.
* O auditor não tem outras responsabilidades relativas à emissão de relatório do auditor de acordo com a lei local.

**RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Aos acionistas da Companhia ABC [ou outro destinatário apropriado]

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Companhia ABC (Companhia) que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 20X1 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia ABC em 31 de dezembro de 20X1, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

**Base para opinião**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”*.* Somos independentes em relação à companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

**Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor**

A administração1 da companhia é responsável por essas outras informações obtidas até a data deste relatório, que compreendem o relatório da administração2.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante.

Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório da administração obtido antes da data deste relatório, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

**Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis**1

[*Apresentação de acordo com o Exemplo 1 da NBC TA 700*].

**Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

[*Apresentação de acordo com o Exemplo 1 da NBC TA 700*].

[Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente]

[Nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica)]

[Nome do profissional (sócio ou responsável técnico, no caso de o auditor ser pessoa jurídica)]

[Números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório]

[Assinatura do auditor independente]

(1) Em todos esses exemplos de relatório do auditor, os termos administração e responsáveis pela governança podem precisar ser substituídos por outros termos mais apropriados ao contexto da estrutura legal de determinada jurisdição.

(2) Nos termos da legislação societária brasileira, o relatório da administração é divulgado em conjunto com as demonstrações contábeis. No entanto, podem existir outros relatórios divulgados em conjunto com as demonstrações contábeis. Nesses casos, a redação do parágrafo acima deve ser alterada para incluir o nome dos relatórios que acompanham as demonstrações contábeis.

**Exemplo 4 – Relatório do auditor independente de entidade listada, contendo opinião não modificada. O auditor não obteve nenhuma outra informação antes da data do seu relatório, mas espera obter as outras informações após a data do seu relatório.**

Para fins deste exemplo, são consideradas as seguintes circunstâncias:

* Auditoria do conjunto completo de demonstrações contábeis de entidade listada, usando a estrutura de apresentação adequada. Não é auditoria de grupo (ou seja, a NBC TA 600 não se aplica).
* As demonstrações contábeis são elaboradas pela administração da entidade de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (estrutura para fins gerais).
* Os termos do trabalho de auditoria refletem a descrição da responsabilidade da administração pelas demonstrações contábeis na NBC TA 210.
* O auditor concluiu que uma opinião não modificada (ou seja, “limpa”) é adequada com base na evidência de auditoria obtida.
* As exigências éticas relevantes que se aplicam à auditoria compõem o Código de Ética Profissional do Contador e as normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
* Com base na evidência de auditoria obtida, o auditor concluiu que não existe incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que podem causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da entidade de acordo com a NBC TA 570.
* Os principais assuntos de auditoria foram comunicados de acordo com a NBC TA 701.
* O auditor não obteve nenhuma das outras informações antes da data do seu relatório, mas espera obter as outras informações após a data do seu relatório.
* As pessoas responsáveis pela supervisão das demonstrações contábeis não são aquelas responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis

**RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS1**

Aos acionistas da Companhia ABC [ou outro destinatário apropriado]

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Companhia ABC (Companhia) que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 20X1 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia ABC em 31 de dezembro de 20X1, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

**Base para opinião**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”*.* Somos independentes em relação à companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

**Principais assuntos de auditoria**

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

*(Descrição de cada um dos principais assuntos de auditoria, de acordo com a NBC TA 701).*

**Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor**

A administração2 da companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o relatório da administração3, cuja expectativa de recebimento é posterior à data deste relatório.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o relatório da administração e não expressaremos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o relatório da administração quando ele nos for disponibilizado e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante.

Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato.

[Se quando lermos o relatório Y, nós concluirmos que há distorção relevante nesse relatório, temos que comunicar a questão aos responsáveis pela governança e [descreva as medidas aplicáveis na jurisdição]]4

**Responsabilidade da administração da governança pelas demonstrações contábeis**2

[*Apresentação de acordo com o exemplo 1 da NBC TA 700*].

**Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

[*Apresentação de acordo com o exemplo 1 da NBC TA 700*].

[Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente]

[Nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica)]

[Nome do profissional (sócio ou responsável técnico, no caso de o auditor ser pessoa jurídica)]

[Números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório]

[Assinatura do auditor independente]

(1) No caso do relatório cobrir outros aspectos legais e regulatórios, é necessário incluir subtítulo para especificar a primeira parte do relatório, “Relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis”, e, no final do relatório, outro subtítulo para a segunda parte, “Relatório sobre outros requisitos legais e regulatórios”.

(2) Em todos esses exemplos de relatório do auditor, os termos administração e responsáveis pela governança podem precisar ser substituídos por outros termos mais apropriados ao contexto da estrutura legal de determinada jurisdição.

(3) Nos termos da legislação societária brasileira, o relatório da administração é divulgado em conjunto com as demonstrações contábeis. No entanto, podem existir outros relatórios divulgados em conjunto com as demonstrações contábeis. Nesses casos, a redação do parágrafo acima deve ser alterada para incluir o nome dos relatórios que acompanham as demonstrações contábeis.

(4) Esse parágrafo adicional pode ser útil quando o auditor tiver identificado distorção relevante não corrigida das outras informações obtidas após a data do seu relatório e tem obrigação legal de tomar medida específica em resposta.

**Exemplo 5 – Relatório do auditor independente de entidade, listada ou não, contendo opinião não modificada. O auditor obteve todas as outras informações antes da data do seu relatório e concluiu que existe distorção relevante nas outras informações.**

Para fins deste exemplo, são consideradas as seguintes circunstâncias:

* Auditoria do conjunto completo de demonstrações contábeis de entidade, listada ou não, usando a estrutura de apresentação adequada. Não é auditoria de grupo (ou seja, a NBC TA 600 não se aplica).
* As demonstrações contábeis são elaboradas pela administração da entidade de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (estrutura para fins gerais).
* Os termos do trabalho de auditoria refletem a descrição da responsabilidade da administração pelas demonstrações contábeis na NBC TA 210.
* O auditor concluiu que uma opinião não modificada (ou seja, “limpa”) é adequada com base na evidência de auditoria obtida.
* As exigências éticas relevantes que se aplicam à auditoria compõem o Código de Ética Profissional do Contador e as normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
* Com base na evidência de auditoria obtida, o auditor concluiu que não existe incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que podem causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da entidade de acordo com a NBC TA 570.
* Os principais assuntos de auditoria foram comunicados de acordo com a NBC TA 701.
* O auditor obteve todas as outras informações antes da data do seu relatório e concluiu que existe distorção relevante nas outras informações.
* As pessoas responsáveis pela supervisão das demonstrações contábeis não são aquelas responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis.

**RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Aos acionistas da Companhia ABC [ou outro destinatário apropriado]

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Companhia ABC (Companhia) que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 20X1 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia ABC em 31 de dezembro de 20X1, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

**Base para opinião**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”*.* Somos independentes em relação à companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

**Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor**

A administração1 da companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o relatório da administração2.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante.

Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Identificamos a seguinte distorção relevante nas outras informações.

[*Descrição da distorção relevante nas outras informações*].

**Principais assuntos de auditoria**3

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

*(Descrição de cada um dos principais assuntos de auditoria, de acordo com a NBC TA 701).*

**Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis**1

[*Apresentação de acordo com o Exemplo 1 da NBC TA 700*].

**Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

[*Apresentação de acordo com o Exemplo 1 da NBC TA 700*].

[Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente]

[Nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica)]

[Nome do profissional (sócio ou responsável técnico, no caso de o auditor ser pessoa jurídica)]

[Números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório]

[Assinatura do auditor independente]

(1) Em todos esses exemplos de relatório do auditor, os termos administração e responsáveis pela governança podem precisar ser substituídos por outros termos mais apropriados ao contexto da estrutura legal de determinada jurisdição.

(2) Nos termos da legislação societária brasileira, o relatório da administração é divulgado em conjunto com as demonstrações contábeis. No entanto, podem existir outros relatórios divulgados em conjunto com as demonstrações contábeis. Nesses casos, a redação do parágrafo acima deve ser alterada para incluir o nome dos relatórios que acompanham as demonstrações contábeis.

(3) A seção “Principais assuntos de auditoria” é exigida somente para entidades listadas.

**Exemplo 6 – Relatório do auditor independente de entidade, listada ou não, contendo opinião com ressalva. O auditor obteve todas as outras informações antes da data do seu relatório e há limitação ao alcance com relação a item relevante nas demonstrações contábeis consolidadas que também afeta as outras informações.**

Para fins deste exemplo, são consideradas as seguintes circunstâncias:

* Auditoria do conjunto completo de demonstrações contábeis consolidadas de entidade, listada ou não, usando a estrutura de apresentação adequada. A auditoria é auditoria de grupo (ou seja, a NBC TA 600 se aplica).
* As demonstrações contábeis consolidadas são elaboradas pela administração da entidade de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (estrutura para fins gerais).
* Os termos do trabalho de auditoria refletem a descrição da responsabilidade da administração pelas demonstrações contábeis consolidadas na NBC TA 210.
* O auditor não conseguiu obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre investimento em coligada no exterior. Os possíveis efeitos da impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente são considerados relevantes, mas não generalizados nas demonstrações contábeis consolidadas (ou seja, uma opinião com ressalva é apropriada).
* As exigências éticas relevantes que se aplicam à auditoria compõem o Código de Ética Profissional do Contador e as normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
* Com base na evidência de auditoria obtida, o auditor concluiu que não existe incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que podem causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da entidade de acordo com a NBC TA 570.
* Os principais assuntos de auditoria foram comunicados de acordo com a NBC TA 701.
* O auditor obteve todas as outras informações antes da data do relatório do auditor independente e o assunto que deu origem à opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis consolidadas também afetam as outras informações.
* As pessoas responsáveis pela supervisão das demonstrações contábeis consolidadas não são aquelas responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis consolidadas.

**RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Aos acionistas da Companhia ABC [ou outro destinatário apropriado]

**Opinião com ressalva**

Examinamos as demonstrações contábeis consolidadas da Companhia ABC (Companhia) e suas controladas que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 20X1 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalva” do nosso relatório, as demonstrações contábeis consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia ABC e suas controladas em 31 de dezembro de 20X1, o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

**Base para opinião com ressalva**

O investimento da Companhia ABC na Empresa XYZ, uma coligada estrangeira adquirida durante o exercício e contabilizada pelo método da equivalência patrimonial, está registrado por $ xxx no balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 20X1, e a participação da Companhia ABC no lucro líquido da Empresa XYZ de $ xxx está incluída no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 20X1 da Companhia ABC. Não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre o valor contábil do investimento da Companhia ABC na Empresa XYZ em 31 de dezembro de 20X1 e da participação dela no lucro líquido da investida XYZ em razão de não termos tido acesso às informações contábeis, à administração e aos auditores da Empresa XYZ. Consequentemente, não foi possível determinar se havia necessidade de ajustar esses valores.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”*.* Somos independentes em relação à companhia e suas controladas (grupo) de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

**Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis consolidadas e o relatório do auditor**

A administração1 da companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o relatório da administração2.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas não abrange o relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante.

Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Conforme descrito na seção “Base para opinião com ressalva” acima, não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre o valor contábil do investimento da Companhia ABC na Empresa XYZ em 31 de dezembro de 20X1 e da participação dela no lucro líquido da investida XYZ. Portanto, não foi possível concluir se as outras informações apresentam distorção relevante ou não com relação a esse assunto.

**Principais assuntos de auditoria**3

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Além do assunto descrito na seção “Base para opinião com ressalva”, determinamos que os assuntos descritos abaixo são os principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso relatório.

[*Descrição de cada um dos principais assuntos de auditoria de acordo com a NBC TA 701*].

**Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis**1

[*Apresentação de acordo com o Exemplo 2 da NBC TA 700*].

**Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

[*Apresentação de acordo com o Exemplo 2 da NBC TA 700.*]

[Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente]

[Nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica)]

[Nome do profissional (sócio ou responsável técnico, no caso de o auditor ser pessoa jurídica)]

[Números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório]

[Assinatura do auditor independente]

(1) Em todos esses exemplos de relatório do auditor, os termos administração e responsáveis pela governança podem precisar ser substituídos por outros termos mais apropriados ao contexto da estrutura legal de determinada jurisdição.

(2) Nos termos da legislação societária brasileira, o relatório da administração é divulgado em conjunto com as demonstrações contábeis. No entanto, podem existir outros relatórios divulgados em conjunto com as demonstrações contábeis. Nesses casos, a redação do parágrafo acima deve ser alterada para incluir o nome dos relatórios que acompanham as demonstrações contábeis.

(3) A seção “Principais assuntos de auditoria” é exigida somente para entidades listadas.

**Exemplo 7 - Relatório do auditor independente de entidade, listada ou não, contendo opinião adversa. O auditor obteve todas as outras informações antes da data do seu relatório e a opinião adversa sobre as demonstrações contábeis consolidadas também afeta as outras informações.**

Para fins deste exemplo, são consideradas as seguintes circunstâncias:

* Auditoria do conjunto completo de demonstrações contábeis consolidadas, listada ou não, usando a estrutura de apresentação adequada. A auditoria é auditoria de grupo (ou seja, a NBC TA 600 se aplica).
* As demonstrações contábeis consolidadas são elaboradas pela administração da entidade de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (estrutura para fins gerais).
* Os termos do trabalho de auditoria refletem a descrição da responsabilidade da administração pelas demonstrações contábeis consolidadas na NBC TA 210.
* As demonstrações contábeis consolidadas apresentam distorções relevantes devido à não consolidação de controlada. A distorção é considerada relevante e generalizada nas demonstrações contábeis. Os efeitos da distorção nas demonstrações contábeis consolidadas não foram determinados por não ser praticável fazê-lo (ou seja, uma opinião adversa é apropriada).
* As exigências éticas relevantes que se aplicam à auditoria compõem o Código de Ética Profissional do Contador e as normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
* Com base na evidência de auditoria obtida, o auditor concluiu que não existe incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que podem causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da entidade de acordo com a NBC TA 570.
* Os principais assuntos de auditoria foram comunicados de acordo com a NBC TA 701.
* O auditor obteve todas as outras informações antes da data do relatório do auditor independente e o assunto que deu origem à opinião adversa sobre as demonstrações contábeis consolidadas também impacta as outras informações.
* As pessoas responsáveis pela supervisão das demonstrações contábeis consolidadas não são aquelas responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis consolidadas.

**RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Aos acionistas da Companhia ABC [ou outro destinatário apropriado]

**Opinião adversa**

Examinamos as demonstrações contábeis consolidadas da Companhia ABC (Companhia) e suas controladas que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 20X1 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, devido à importância do assunto discutido no parágrafo a seguir intitulado “Base para opinião adversa”, as demonstrações contábeis consolidadas acima referidas não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia ABC e suas controladas em 31 de dezembro de 20X1 e o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

**Base para opinião adversa**

Conforme explicado na Nota X, a companhia não consolidou a controlada XYZ, adquirida durante 20X1, devido a não ter sido possível determinar os valores justos de certos ativos e passivos relevantes dessa controlada na data da aquisição. Esse investimento, portanto, está contabilizado com base no custo. De acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a controlada deveria ter sido consolidada. Se a controlada XYZ tivesse sido consolidada, muitos elementos nas demonstrações contábeis consolidadas acima referidas teriam sido afetados de forma relevante. Os efeitos da não consolidação nas demonstrações contábeis consolidadas não foram determinados.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião adversa.

**Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis consolidadas e o relatório do auditor**

A administração1 da companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o relatório da administração2.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas não abrange o relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há uma distorção relevante no relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Como descrito na seção “Base para opinião adversa” acima, a companhia deveria ter consolidado a controlada XYZ e contabilizado a aquisição com base em valores provisórios. Concluímos que as outras informações apresentam distorção relevante pela mesma razão com relação aos valores ou outros itens no relatório da administração impactados pela não consolidação da controlada XYZ.

**Principais assuntos de auditoria**3

Principais assuntos de auditoria são aqueles que em nosso julgamento profissional foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Além do assunto descrito na seção “Base para opinião adversa”, determinamos que os assuntos descritos abaixo são os principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso relatório.

[*Descrição de cada um dos principais assuntos de auditoria de acordo com a NBC TA 701*].

**Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis1**

[*Apresentação de acordo com o Exemplo 2 da NBC TA 700*].

**Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

[*Apresentação de acordo com o Exemplo 2 da NBC TA 700.*]

[Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente]

[Nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica)]

[Nome do profissional (sócio ou responsável técnico, no caso de o auditor ser pessoa jurídica)]

[Números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório]

[Assinatura do auditor independente]

 (1) Em todos esses exemplos de relatório do auditor, os termos administração e responsáveis pela governança podem precisar ser substituídos por outros termos mais apropriados ao contexto da estrutura legal de determinada jurisdição.

(2) Nos termos da legislação societária brasileira, o relatório da administração é divulgado em conjunto com as demonstrações contábeis. No entanto, podem existir outros relatórios divulgados em conjunto com as demonstrações contábeis. Nesses casos, a redação do parágrafo acima deve ser alterada para incluir o nome dos relatórios que acompanham as demonstrações contábeis.

(3) A seção “Principais assuntos de auditoria” é exigida somente para entidades listadas.